

# **LEI Nº 572/88, DE 27/06/88**

*"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano em Coxim - FMDU/C, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e Projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II - Transporte coletivo e sistema viário urbano;

III - Programas e Projetos de urbanização;

IV - Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V - Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU constitui-se de receitas orçamentárias e extraorçamentárias, compreendendo:

I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhorias de imóveis beneficiados como implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto Sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidentes em terrenos não edificados.

II - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III - Dotações consignadas na Lei Orçamentária;

IV - Transferências dos Governo Federal e Estadual;

V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - As proposições de utilização dos recursos do PMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

Art. 4º - O plano de aplicação anual de recursos do PMDU e respectivas reformulações deverão ser submetido à apreciação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MS.

Art. 5º - A gestão dos recursos do PMDU ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Os recursos financeiros do PMDU serão movimentados através de Contas e sub-contas abertas em agências bancárias com a designação específica do fundo.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras do PMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir instruções complementares para a regulamentação e execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ratificação do convênio firmado entre o Estado e o Município.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Junho de 1988

José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal

---